



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 514/2020/ME

Brasília, 04 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1487, de 25.09.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1142/2020, de autoria da Senhora Deputada Erika Kokay, que “requer que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes pontos, relativos à disposição acerca do patrimônio público de instituições financeiras públicas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, a Nota Informativa 28009 (11332728), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 04/11/2020, às 19:02, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11535346** e o código CRC **A55B5E5F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105696/2020-72.

SEI nº 11535346



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 28009/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Deputada Federal Erika Kokay

**ASSUNTO:** RIC nº 1142/2020 - Requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer pontos relativos à disposição acerca do patrimônio público de instituições financeiras públicas.

**DOCUMENTO:** Requerimento de Informação - RIC nº 1142/2020 (10998513)

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- Trata-se de análise e manifestação a respeito do Requerimento de Informação - RIC nº 1142/2020 (10998513), de autoria da Deputada Federal Erika Kokay, que requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer pontos relativos à disposição acerca do patrimônio público de instituições financeiras públicas.
- O Requerimento contempla os seguintes itens:

*Relacionar, para cada instituição financeira pública, as seguintes informações:*

*a) Existência ou não de interesse em venda do controle acionário ou de transformação societária;*

*b) Existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação;*

*b.1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos?*

*b.2) Como se dá o processo de estabelecimento de preços para a venda de tais ativos?*

*b.3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fator está sendo considerado na avaliação, em detalhes)?*

*c) Foi contratado um ou mais prestador de serviços externo para a realização de avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços;*

*d) Do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?*

*d.1) Sendo positiva a resposta para o item "d" acima, quais critérios foram adotados para a definição de qual instituição alienante seria considerada na compra de carteiras?*

*d.2) Qual o montante de recursos utilizado até o momento com a compra de carteiras, e quais os critérios adotados no estabelecimento de preços?*

- Nesse contexto, a Secretaria Especial de Fazenda encaminha as manifestações do Banco da Amazônia (11109842), Banco do Brasil (11184123), Banco do Nordeste do Brasil (11207344), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (11287066) e Caixa Econômica Federal (11305610) sobre o assunto.

## **ANTECEDENTES:**

- **Banco da Amazônia:** por meio do Ofício Presi nº 2020/163 (11109842), de 06/10/2020, observadas as limitações e o poder de decisão do Banco da Amazônia com relação à matéria, afirma desconhecer qualquer iniciativa por parte do acionista controlador (Governo Federal) para venda do controle acionário ou de transformação societária da Instituição.
- **Banco do Brasil:** pelo Ofício Vice-Presidência Gestão Financeira e Relação com Investidores 2020/001 (11184123), de 15/10/2020, encaminha subsídios para resposta aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação. Por oportuno, com relação aos itens b, b.2, b.3 e c, consideram-se como ativos, para fins da demanda, apenas as participações societárias estratégicas detidas pelo Banco do Brasil.
- **Banco do Nordeste:** pelo Ofício Gapre-2020/0242 (11207344), de 15/10/2020, apresenta respostas aos questionamentos, ponto a ponto. Ressalta que o expediente contém dados comerciais e/ou estratégicos cuja publicidade pode ocasionar inadequada exposição das informações e colocar em risco as estratégias empresariais e de mercado diante dos demais concorrentes. Nesse sentido, altera que a divulgação é vedada a terceiros não legitimados.
- **BNDES:** por meio do Ofício nº 59/2020 - BNDES/AGOV/DEALEG (11287066), de 19/10/2020, encaminha os esclarecimentos contidos no conjunto de atribuições relacionadas à entidade, fornecidos pela Área de Mercado de Capitais, Participações e Reestruturação de Empresas, pela Área de Gestão de Riscos e pela Área Financeira do BNDES.
- **Caixa Econômica Federal:** pelo Ofício nº 0126/2020/Caixa (11305610), de 15/10/2020, apresenta os esclarecimentos solicitados, no que concerne aos questionamentos relacionados à Caixa.

**CONCLUSÃO:** Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (10412859), que solicita análise e manifestação a respeito do Requerimento de Informação - RIC nº 1142/2020 (10998513), encaminham-se as manifestações do Banco da Amazônia (11109842), Banco do Brasil (11184123), Banco do Nordeste do Brasil (11207344), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (11287066) e Caixa Econômica Federal (11305610), para subsidiar respostas ao referido Requerimento de Informação.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GME.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

**Anexos:**

**I - Banco da Amazônia:** Ofício Presi nº 2020/163 (11109842), de 06/10/2020.

**II - Banco do Brasil:** Ofício Vice-Presidência Gestão Financeira e Relação com Investidores 2020/001 (11184123), de 15/10/2020.

**II - Banco do Nordeste:** Ofício Gapre-2020/0242 (11207344), de 15/10/2020.

**IV - BNDES:** Ofício nº 59/2020 - BNDES/AGOV/DEALEG (11287066), de 19/10/2020.

**V - Caixa:** Ofício nº 0126/2020/Caixa (11305610), de 15/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel de Queiroz, Assessor(a)**, em 23/10/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/10/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11332728** e o código CRC **B0CF0547**.

Vice-Presidência Gestão Financeira e Relação com Investidores – 2020/001  
Brasília (DF), 15 de outubro de 2020

Senhor Ministro,  
Paulo Roberto Nunes Guedes  
Ministro da Economia  
Ministério da Economia – Ref: Processo nº 12100.105696/2020-72 / RIC nº 1142/2020  
Esplanada dos Ministérios

Senhor Ministro,

Em atenção à solicitação desse ME/Fazenda-ASPAR, efetuada por meio do Requerimento 10361083 de 01.10.2020, encaminhamos subsídios para resposta aos questionamentos contidos no Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 1142/2020, de 24 de setembro de 2020, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay, que requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, relacionadas à disposição acerca do patrimônio de instituições financeiras públicas constituídas sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista.

As informações serão apresentadas na ordem dos questionamentos apresentados no RIC 1142/2020, conforme abaixo. Por oportuno, com relação aos itens b, b.2, b.3 e c, consideram-se como ativos, nas respostas ora encaminhadas, apenas as participações societárias estratégicas detidas pelo Banco do Brasil S.A. (BB ou Banco)

**a) Existência ou não de interesse em venda do controle acionário ou de transformação societária.**

Não temos conhecimento sobre discussões em andamento, no BB, relacionadas à venda do controle acionário ou à transformação societária desta Instituição.

Destacamos que, conforme disposto no artigo 10 do Estatuto Social do BB (ESBB), é competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras, deliberar sobre alienação de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, bem como sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Empresa. O Estatuto prevê, ainda, obrigações do controlador do Banco nas hipóteses de alienação de controle acionário (art. 58), fechamento de capital (art. 59) e reorganização societária (art. 61), de forma a assegurar tratamento justo e igualitário a todos os acionistas.



**b) Existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação.**

A Estratégia Corporativa do BB (ECBB), nas Diretrizes Estratégicas da Visão Holding, estabelece, para as Entidades Ligadas do Banco do Brasil (ELBB), a busca pela "Rentabilidade e Otimização do Capital". Dessa forma, o BB avalia constantemente oportunidades de Investimentos, Desinvestimentos e Parcerias Estratégicas para geração de resultados sustentáveis, robustos e consistentes, que agreguem valor ao BB.

Nesse contexto, informamos que o BB protocolou, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de certificados de depósito de ações (*Units*) do Banco Votorantim S.A. (Banco BV), do qual é titular de 49,99% do capital social, conforme Fato Relevante de 27 de agosto de 2020, abaixo replicado:

"O Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), em conformidade com o § 4º do artigo 157, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e em complemento ao Fato Relevante divulgado em 7 de fevereiro de 2020, informa que:

- (i) o Banco Votorantim S.A. ("Banco BV") realizou, nesta data, protocolo de pedido de registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e
- (ii) o Banco BV, em conjunto com Banco do Brasil e Votorantim Finanças S.A., seus acionistas, realizaram, nesta data, protocolo de pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de certificados de depósito de ações ("Units") do Banco BV junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A presente comunicação não deve ser considerada como anúncio de oferta, cuja realização dependerá de aprovação das instâncias internas competentes, do Banco Central do Brasil, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como de condições favoráveis dos mercados de capitais.

3. Fatos adicionais, julgados importantes, serão prontamente divulgados ao mercado".

**b1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos?**

Em conformidade com as orientações contidas na mensagem eletrônica de encaminhamento do RIC (de 05.10.2020), verifica-se que o questionamento em tela é direcionado especificamente ao Governo Federal, de modo que não caberia manifestação do Banco a respeito.

**b2) Como se dá o processo de preços para a venda de tais ativos?**



O BB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável, dentre outras atribuições, pela avaliação econômico-financeira de investimentos, para a definição de valor justo das participações societárias do BB.

Também é realizada, quando necessário, avaliação econômico-financeira da operação por assessor financeiro externo contratado. Conforme estabelecido contratualmente, as avaliações econômico-financeiras são elaboradas em observância a determinados métodos e critérios praticados pelo mercado, tais como:

- I. Fluxo de caixa descontado, que se utiliza de conceitos teóricos e práticos de finanças, com aplicação de premissas de mercado, para o cálculo do valor presente líquido do Fluxo de Caixa Livre para os acionistas, derivado das atividades operacionais, apoiado por estudo detalhado da taxa de desconto utilizada, com identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade para avaliar impacto no valor da transação;
- II. Múltiplos de mercado e de transação, consistente em estudo comparativo pelo critério de múltiplos de mercado e de transação, com valores obtidos de empresas similares.

Todos os prestadores de serviços contratados são notórios especialistas, possuindo expertise na condução de processos dessa natureza. Ressalta-se que a área do BB responsável pela avaliação econômico-financeira avalia as premissas de negócios utilizadas pelos assessores contratados.

Caso o Conselho de Administração do BB entenda necessária avaliação econômico-financeira independente (*fairness opinion*), o Comitê de Auditoria do BB acompanha os respectivos trabalhos de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas de mercado.

No caso do Banco BV, citado na resposta ao item b) supra, para a apuração do preço a ser praticado no IPO, são realizadas pesquisas preliminares com investidores (*pilot fishing*) e, também, levantamento em sondagens com analistas de mercado.

Adicionalmente, verifica-se que a utilização de *valuation* por múltiplos do lucro líquido da empresa (P/E) é o parâmetro mais relevante para o Banco BV, por ser mais sensível na captura dos resultados alcançados por meio das alavancas destacadas pelo mercado em cenário de crescimento acelerado, não se desconsiderando o *valuation* por múltiplo do valor patrimonial (P/BV).

Em contraponto, convém ressaltar que os analistas de mercado utilizam o método de fluxo de dividendos descontado (DDM), a fim de se estimar o valor justo do ativo e determinar ancoragem do preço alvo.

Considerando os fundamentos, as premissas e a análise da área do BB responsável pela avaliação econômico-financeira, sopesadas as discussões de valor apresentadas pelo sindicato de bancos do IPO, o BB busca resguardar seus interesses financeiros, definindo para um preço mínimo para a oferta.

**b3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fator está sendo considerado na avaliação, em detalhes)?**



Com a pandemia e a consequente oscilação intensa e atípica de ativos observada no primeiro trimestre de 2020, acreditava-se numa estagnação e demorada recuperação da economia mundial.

No entanto, embaladas pelo otimismo com as notícias de avanço no processo de produção de vacinas contra ao coronavírus, as bolsas de valores demostraram que a recuperação do mercado bursátil poderia ser mais rápida que o esperado.

O BB monitora permanentemente suas participações societárias e respectivos mercados de atuação, bem como o panorama econômico. Não obstante, não foi identificada necessidade de realização de avaliação específica de quaisquer participações societárias do BB no período, em decorrência da pandemia.

No caso específico do Banco BV, a definição do preço do ativo se dará no decorrer do processo de IPO. O preço por *Unit* somente será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos coordenadores da oferta, e no exterior, pelos agentes de colocação internacional (procedimento de *bookbuilding*), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço), conforme descrito na resposta do item b2) supra.

**c) Foi contratado um ou mais prestadores de serviço externo para a realização da avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços.**

De acordo com o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado em 03.07.2017 e regido pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais ou LE), as contratações do BB são sujeitas, como regra, à licitação para contratar com terceiros, exceto nas hipóteses que configuram situações de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, tratadas, respectivamente, nos artigos 29 e 30 da Lei 13.303.

Além dessas hipóteses, a doutrina e a jurisprudência, inclusive do TCU, sempre admitiram outra situação de contratação sem licitação, denominada de Inaplicabilidade de Licitação, que, em resumo, implica no afastamento das normas licitatórias, e que tem como pressuposto básico o reconhecimento de que a eventual incidência de normas licitatórias constituiriam óbice intransponível à satisfação da necessidade do contratante. Nesse particular, a Lei 13.303/2016 incorporou a situação de Inaplicabilidade de Licitação no art. 28.

Assim, com esteio no art. 28 da LE, o RLBB, em seu art. 4º, III, afasta expressamente o regramento licitatório “quando constituir óbice intransponível à satisfação das necessidades do BB”. No mesmo sentido, caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

“(...) julgo que só o fato de tratar-se de atividade-fim não afasta, de pronto, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório. Isso só ocorre quando se verificar, no caso concreto, que os trâmites inerentes a esse procedimento constituem **óbice intransponível à atividade negocial da empresa**, que atua em mercado onde exista concorrência. (...)”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Acórdão TCU nº 777/2008 - Plenário



Por oportuno, cabe destacar os ensinamentos do grande doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> sobre o tema:

(...) A questão não se relaciona propriamente à configuração de algo como atividade-fim ou atividade-meio, mas com a submissão da atividade desempenhada pela entidade integrante da Administração indireta à lógica do mercado e a certos princípios da competição econômica.

**O desenvolvimento de atividades econômicas impõe adoção de práticas uniformes e padronizadas, desenvolvidas segundo os usos da atividade empresarial. (...)**

Em suma, quando o Estado dispõe-se a atuar no mercado, deverá submeter-se a exigências próprias e características. Um dos pontos fundamentais da organização empresarial, indispensável à obtenção do sucesso econômico, **reside na autonomia para organização de fatores da produção**. Essa autonomia pode exigir, em alguns casos, a adoção de práticas informais para seleção da melhor alternativa. Na maior parte dos casos, isso ocorre com as atividades-fim, mas isso não pode ser estabelecido como regra absoluta. Pode haver atividades-fim que comportam contratação mediante prévia licitação, tanto como pode existir atividade-meio que exija solução imediata e destituída de formalidade.

Isso não significa remeter a escolha à discricionariedade do administrador. A solução preconizada reconhece a prevalência de critérios de escolha externos à autoridade administrativa, aos moldes do que já se denominou de discricionariedade técnica. (...).

**A ausência de licitação derivará, então, da impossibilidade de obter sucesso na atividade empresarial se for aplicada a licitação, eis que isso eliminará margens de autonomia indispensáveis e inerentes à atuação no mercado.** Admitir-se-á a ausência de licitação quando essa for a única alternativa sustentável perante a técnica e a ciência para desempenho satisfatório da atividade empresarial considerada, em face de circunstâncias concretas e determinadas. (...)

Visando a operacionalização e a aderência às exigências legais nas contratações e no relacionamento com fornecedores, além do RLBB, o Banco se pauta pela Política de Relacionamento com Fornecedores, disponíveis na página "Relações com Fornecedores" do sítio eletrônico do BB na internet.

Anote-se que a contratação de assessorias ou consultorias técnicas, nas quais se insere a assessoria financeira, pode ser enquadrada, em regra, como Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.303/2016 ou art. 75, II, do Regulamento de Licitações do Banco (RLBB).

De forma geral, esse é o enquadramento que se tem adotado para contratações de serviços técnicos especializados, destinados ao assessoramento de operações de mercado de capitais, investimento ou desinvestimento, de onde se pretenda a venda, total ou parcial, do capital social de empresa de que participe o Banco ou suas subsidiárias, ao

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 33-35.



entendimento de que tais serviços são revestidos de evidente complexidade que justifica a contratação de um notório especialista.

No processo conduzido pelo Banco BV, para formação do sindicato para coordenação do IPO, foram convidados para apresentação de proposta os principais bancos de investimento atuantes no mercado, sendo selecionadas as seguintes empresas: Goldman Sachs, JP Morgan, BB Investimentos, Itaú, Morgan Stanley, Bank of America e UBS.

O parâmetro para a seleção foi fundamentado no rateio do comissionamento base de acordo com a ordem de proposta que apresentou melhor expertise e melhor entendimento sobre o histórico e potencial de performance do Banco BV.

Mediante a opção do BB de participar da oferta, na qualidade de acionista ofertante, haverá necessidade de o BB aderir ao sindicato de bancos supra definido, uma vez que não há como mais de um sindicato atuar no mesmo IPO. Nesse sentido, como os serviços prestados pelos bancos coordenadores beneficiam o Banco BV e seus acionistas, cabe dizer que a decisão de contratação do sindicato não se dá unilateralmente pelo BB.

Ou seja, o BB não pode contratar ao seu alvedrio sindicato diverso, dada a impossibilidade de atuação conjunta de mais de um sindicato para o mesmo IPO.

Para a almejada contratação, portanto, o BB participará do rateio de custos com os demais acionistas ofertantes das ações do BV, em adesão ao que fora desenhado para o IPO.

Assim, o processo licitatório ou de contratação direta previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), fica inviabilizado, por não ser possível a contratação de empresas diferentes para o referido serviço.

Nessa linha, aprovada a participação do BB na oferta de ações, é corolário lógico o rateio de despesas com a contratação do sindicato de bancos coordenadores, de assessores jurídicos e de auditor.

Em outras palavras, a licitação, para a adesão do BB ao sindicato e para a eventual contratação de assessores e auditores, cujas despesas venham a ser rateadas, mostrase-á como óbice intransponível para a efetivação da oferta pública, o que faz, por consequência, emergir a possibilidade jurídica de enquadrar o caso como hipótese de inaplicabilidade de licitação.

Não bastasse, para o caso em questão, afasta-se a incidência dos preceitos de licitação previstos na Lei das Estatais uma vez que, se aplicados, haveria indireta imposição da Lei das Estatais aos entes privados contratantes.

Anotamos, ainda, no caso do Banco BV, que o rateio de despesas com os demais acionistas vai ao encontro dos princípios da eficiência e da economicidade, norte que deve ser seguido por qualquer empresa que queira sobreviver no mercado e ser lucrativa.

Ante esse quadro, comprovado o óbice intransponível da licitação para o atingimento do fim almejado, emerge a não incidência das normas de licitação atinentes à Lei nº 13.303/2016 para as contratações em tela.

**d) Do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?**



No 1º semestre de 2020 foram realizadas aquisições de carteiras de operações de crédito cedidas pelo Banco BV, no valor de R\$ 7.460.671 mil. Os valores contratados fazem parte das notas explicativas, página 117, constantes das Demonstrações Contábeis publicadas pelo BB.

**d1) Sendo positiva a resposta para o item “d” acima, quais critérios foram adotados para a definição de qual instituição alienante seria considerada na compra de carteiras?**

O processo de aquisição de carteiras observa os parâmetros da Política e das normas gerais de crédito do BB para assunção do risco de crédito. A tomada de decisão de investimento é realizada de forma colegiada, em aderência à sua Governança Corporativa, tendo por base modelo de ponderação de risco e retorno definido pelo Banco.

**d2) Qual o montante de recursos utilizado até o momento com a compra de carteiras, e quais os critérios adotados no estabelecimento de preços?**

Conforme relatório Análise de Desempenho, o Banco do Brasil encerrou o 1º semestre de 2020 com saldo na modalidade de R\$ 7.972 milhões. Maiores detalhes encontram-se na página 56 do mencionado relatório. Para estabelecimento dos preços são observados os fundamentos de mercado, a concorrência e os referenciais de resultado definidos no planejamento estratégico do Banco do Brasil.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Vice-Presidente Gestão Financeira e de Relações com Investidores



Presidência  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
21º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0126/2020/CAIXA #PUBLICO

Brasília, 15 de outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Nunes Guedes  
Ministro de Estado da Economia  
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1142/2020**

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao **Requerimento de Informação (RIC) nº 1142/2020**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que “Requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes pontos, relativos à disposição acerca do patrimônio público de instituições financeiras públicas”.

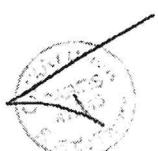
2. A propósito do assunto, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados, no que concerne aos questionamentos relacionados à CAIXA:

2.1 “a) Existência ou não de interesse em venda do controle acionário ou de transformação societária;”.

2.1.1 Entende-se que o quesito é direcionado à União, já que relacionado à decisão estratégica de venda do controle ou transformação societária da CAIXA, na condição de instituição financeira pública.

2.2 “b) Existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação;”.

2.2.1 À luz do dever de sigilo previsto na Instrução CVM nº 358, de 3 JAN 2002, informa-se que em 16 JUL 20 a Caixa Seguridade S.A., subsidiária integral da CAIXA, comunicou fato relevante ao mercado, reportando que sua controladora decidira pela retomada das discussões e análises referentes aos registros da Oferta e da Listagem.



2.2.2 Entretanto, em 24 SET 20, o mercado foi comunicado da decisão da CAIXA de submissão à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de pedido de interrupção da análise da documentação referente ao registro da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Caixa Seguridade, em razão da atual conjuntura do mercado.

2.3 **“b.1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos?”.**

2.3.1 Entende-se que o quesito é direcionado à União, já que relacionado à avaliação da venda de ativos pelo Governo Federal.

2.4 **“b.2) Como se dá o processo de estabelecimento de preços para a venda de tais ativos?”.**

2.4.1 O procedimento para estabelecimento de preços para a venda de ativos do Conglomerado CAIXA toma por base a elaboração de estudos com a indicação dos ativos/empresas envolvidas e a estimativa preliminar de uma faixa de valores (*range*), que será utilizada como referência para a análise da demanda (ordens de compra) e definição do preço da operação (*Bookbuilding*).

2.4.2 Referido procedimento, que contempla ofertas públicas de ações, é orientado por regulamentações específicas, dentre elas, as Instruções Normativas CVM nº 400/03, 476/09 e 480/09.

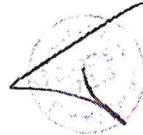
2.5 **“b.3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fator está sendo considerado na avaliação, em detalhes)”.**

2.5.1 O impacto no preço dos ativos advindo da situação econômica considera o cenário de risco adicionado pela pandemia, taxas de juros, liquidez, cenário externo, oferta e demanda, indicadores de mercado, sendo observado também o comportamento do mercado acionário, entre outros.

2.5.2 Renova-se a informação de que em 24 SET 20 o mercado foi comunicado da decisão da CAIXA de submissão à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de pedido de interrupção da análise da documentação referente ao registro da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Caixa Seguridade, em razão da atual conjuntura do mercado.

2.6 **“c) Foi contratado um ou mais prestador de serviços externo para a realização de avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços;”.**

2.6.1 Foi realizada a contratação de consultoria especializada Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda (E&Y), para a realização de estudos relativos à Oferta Pública de Ações da Caixa Seguridade, conforme informações e documentos disponibilizados na resposta ao Requerimento de Informação nº 341/2020.



2.6.2 Esclarecemos, ainda, que o rito para desinvestimento de ativos e empresas do conglomerado CAIXA prevê a contratação de bancos de investimento e/ou corretoras ou distribuidoras (sindicato de bancos), consultorias especializadas e empresas de auditoria externa, para auxiliar a implementação do projeto, seguindo todo o rito de governança corporativa para a contratação, até a deliberação do Conselho Diretor, conforme competências estabelecidas no Estatuto Social da CAIXA e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, ambos de caráter público.

2.7 **“d) Do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?”.**

2.7.1 Sim. No ano de 2020 foram adquiridas carteiras de crédito consignado das convenentes Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e SIAPE (modalidade de crédito consignado para servidores federais civis) das instituições financeiras Banco Pan S.A. e Banco BMG S.A.

2.8 **“d.1) Sendo positiva a resposta para o item “d” acima, quais critérios foram adotados para a definição de qual instituição alienante seria considerada na compra de carteiras?”.**

2.8.1 Os critérios adotados incluem o estabelecimento de negociações com instituições financeiras que possuem interesse em efetuar cessões de carteiras de crédito, que estejam dispostas a aceitar as condições e modelos de acordos e contratos definidos pela CAIXA e que possuam classificação de risco (interna) adequada aos parâmetros definidos para este tipo de operação/negociação.

2.9 **“d.2) Qual o montante de recursos utilizado até o momento com a compra de carteiras, e quais os critérios adotados no estabelecimento de preços?”.**

2.9.1 Os valores desembolsados pela CAIXA, em 2020, com aquisições de carteira de crédito das instituições financeiras Banco Pan S.A. e Banco BMG S.A. estão detalhados a seguir:

Banco	Valor Desembolsado*
Banco Pan	R\$ 5.110.975.746,29
Banco BMG	R\$ 485.132.157,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.596.107.904,12</b>

*\*Posição até dia 01/10/2020*

2.9.2 Com efeito, o valor pago por cada lote de contratos adquiridos é calculado pela área de precificação da CAIXA, que considera referências de mercado para estabelecimento de preços, aliado à rentabilidade necessária estabelecida para o segmento, com vistas a geração de valor para o Conglomerado. As taxas são previamente negociadas com cada instituição financeira, levando em conta sua classificação de risco e os limites pré-aprovados pelo Conselho Diretor.





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JEYSON LEYSER  
CORDEIRO:859275  
62949

Assinado de forma digital por  
JEYSON LEYSER  
CORDEIRO:85927562949  
Dados: 2020.10.21 17:39:22  
-03'00'

JEYSON LEYSER CORDEIRO  
Diretor Executivo  
Diretoria Executiva Clientes e Captação

SAMUEL  
CRESPI:802510640  
34

Assinado de forma digital por  
SAMUEL CRESPI:80251064034  
Dados: 2020.10.21 13:09:13  
-03'00'

SAMUEL CRESPI  
Diretor Executivo  
Diretoria Executiva Negócios de Atacado





Ofício Gapre-2020/0242

Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

Ao Senhor  
Ministro PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar  
70048-900- Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1142/2020 referência Processo nº 12100.105696/2020-72

Senhor Ministro,

1. Em atenção às solicitações constantes no RIC nº 1142/2020, apresentamos abaixo as respostas aos questionamentos, ponto a ponto.

a) existência ou não de interesse em venda do controle acionário ou de transformação societária:

R - Não há indicativo de venda do controle acionário;

b) existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação: b.1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos; b. 2) Como se dá o processo de estabelecimento de preços para a venda de tais ativos; e b. 3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fato está sendo considerado na avaliação, em detalhes).

R- Apresentamos as ações em andamento no Banco do Nordeste:

1. **ALIENAÇÃO DE AÇÕES:** Alienação de Participações acionárias detidas pelo BNB, não consideradas estratégicas e que não guardem relação direta ao seu objeto social do BNB, com prazo inicial de conclusão para 30/06/2020 e posteriormente prorrogado para 31/12/2020.

b.1. A fundamentação foi baseada nos movimentos de mercado de empresas estatais que vinham realizando desinvestimento das suas

Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré  
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil  
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033  
E-mail: [relacionamento@bnb.gov.br](mailto:relacionamento@bnb.gov.br)  
Homepage: [www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.

participações societárias e na identificação de eventuais oportunidades de alienação, que gerassem ganhos de capital.

b.2. Adotou-se como critérios a liquidez, o mercado e as especificidades das referidas participações.

b.3. Com o cenário econômico fortemente impactado pela pandemia do Coronavírus, o que afetou o mercado de ações, a realização dessas operações estão em espera até que o negócio volte a ser atrativo para o Banco.

2. **ATUAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (Projeto ASSET):** O Banco do Nordeste criou um Grupo de Trabalho - Ativos de Terceiros com o objetivo de realizar análise para definição de nova estratégia de atuação na área de ativos de terceiros.

b.1. / b.2. O estudo é justificado em função dos desafios que vêm sendo desenhados para a indústria de fundos de investimento e do direcionamento estratégico do Banco, que busca fortalecer seus negócios que apresentam maiores diferenciais competitivos, concentrando esforços em seu *core business*.

b.3. O Grupo de Trabalho encontrava-se suspenso em função da Pandemia do Coronavírus e retomou suas atividades no mês de setembro/2020 com a fase inicial de sondagens a eventuais assessores técnicos e definição de critérios para seleção.

3. **SEGURIDADE - PROPOSTA DE NOVA PLATAFORMA DE NEGÓCIOS - CORRETAGEM:** A iniciativa tem como objetivo a assinatura de Acordo Comercial de Longo Prazo entre o BNB e Parceiro Privado, em que o parceiro privado pagaria pelo direito de exclusividade de intermediação da corretagem de seguros no balcão do BNB por 20 anos, sendo responsável pela sua operacionalização e o BNB auferindo percentual da receita pela atividade de corretagem de seguros nos canais de distribuição do BNB. Comunicado ao mercado em 11/2019.

b.1. A ação tem como objetivo o fortalecimento da seguridade no BNB, além do aumento da governança corporativa e da transparência. As principais vantagens identificadas são: dinamização da atividade de corretagem do BNB, melhores acordos com as seguradoras que vendem no Balcão do BNB e monetização do negócio de corretagem em favor do BNB.

b.2. / b.3. O cronograma de execução encontra-se na fase de definição das características e dos critérios do Processo Seletivo de contratação de Instituição Financeira Assessora, para desenvolvimento da proposta, inclusive precificação. Projeto em fase inicial.

4. **SPIN-OFF DO CREDIAMIGO:** A estabilização do crescimento da carteira ativa de clientes somada às ameaças concorrentiais que se apresentam no horizonte, além de uma possível expansão do Programa para outras regiões, exigem a revisão da estratégia de atuação do Programa de Crédito do BNB chamado de Crediamigo.

b.1. A motivação para o spin-off pode ser resumida em: otimização da governança corporativa, ganhos de escala e geração de valor.

b.2. Em julho/2019 o Banco do Nordeste adotou procedimentos necessários à estruturação de nova plataforma de microcrédito, que resultou na seleção e contratação do banco de investimento BR Partners, que realizará estudos para remodelação da plataforma de negócio de microfinanças, fato comunicado ao mercado em junho/2020.

- c) foi contratado um ou mais prestador de serviços externo para a realização de avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços;

R -

1. **ALIENAÇÃO DE AÇÕES:** Não houve contratação de prestador de serviços externo.
  2. **ATUAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (Projeto ASSET):** O escopo do trabalho prevê a contratação de assessoria técnica para definição em conjunto com um Grupo de Trabalho interno da nova forma de atuação para a gestão de ativos de terceiros.
  3. **SEGURIDADE - PROPOSTA DE NOVA PLATAFORMA DE NEGÓCIOS - CORRETAGEM:** Em fase de definição das características e dos critérios do Processo Seletivo de contratação de Instituição Financeira Assessora.
  4. **SPIN-OFF DO CREDIAMIGO:** Em maio/2020 o BNB assinou contrato com a BR Patners para realização de estudos para remodelação da plataforma de negócio de microfinanças. O processo seletivo para contratação de empresa financeira assessora no BNB foi realizado com a adoção de critérios bem definidos, de modo a garantir sua transparência e imparcialidade e com definição de rito específico.
- d) do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?  
d. 1) Sendo positiva a resposta para o item "d" acima, quais critérios foram adotados para a definição de qual instituição alienante seria considerada na compra de carteira? d.2) Qual o montante de recursos utilizado até o momento com a compra de carteiras, e quais os critérios adotados no estabelecimento de preços?

R - Não foram realizadas aquisições de carteiras pelo Banco do Nordeste.

3. Sendo estas as informações que temos a prestar, ressaltamos que o documento contém dados comerciais / estratégicos cuja publicidade pode ocasionar a inadequada exposição das informações e colocar em risco as estratégias empresariais e de mercado, ainda em estudo pelo Banco do Nordeste, diante dos demais concorrentes. Nesse sentido, alertamos que a divulgação é vedada a terceiros não legitimados.

4. Ficamos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BRUNO RICARDO PENA DE SOUSA  
Diretor de Planejamento

  
ROMILDO CARNEIRO ROLIM  
Presidente

Ofício nº 59/2020 – BNDES/AGOV/DEALEG

19 de outubro de 2020

À Senhora  
RAQUEL AMORIM  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Fazenda  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ref.: Processo nº 12100.105696/2020-72 e RIC 1142/2020

**Assunto: Informações acerca do patrimônio público de instituições financeiras públicas**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1142/2020, de autoria da Deputada Erika Kokay, encaminho a seguir os esclarecimentos contidos no conjunto de atribuições relacionadas ao BNDES, fornecidos pela Área de Mercado de Capitais, Participações e Reestruturação de Empresas, pela Área de Gestão de Riscos e pela Área Financeira do BNDES.

***b) Existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação;***

As operações de renda variável no Sistema BNDES tiveram início em 1974, e atualmente são realizadas, majoritariamente, por meio de uma subsidiária integral do Banco, a BNDESPAR.

As atividades operacionais da BNDESPAR contemplam o investimento, o acompanhamento e o desinvestimento de valores mobiliários adquiridos em ofertas públicas ou privadas, tais como ações e equivalentes, debêntures, cotas de fundos de investimento e outros valores mobiliários.

Em 30.06.2020<sup>1</sup>, a carteira de investimentos da BNDESPAR compreendia títulos de emissão de 118 empresas (incluindo ações em 87) e de 42 fundos de investimento, com valores

<sup>1</sup> Em agosto/2020, foi realizado o desinvestimento parcial da participação em Tietê Energia S/A, no total de 73,8 milhões de units (TIET11) equivalentes a 18,5% do capital social da Companhia, resultando na participação remanescente de 9,9% do capital total da Companhia. Nesse mesmo mês, foi realizado o desinvestimento parcial da participação na Vale, mediante leilão (*block trade*) na bolsa de valores (B3) de um lote formado por 135 milhões de ações ordinárias (VALE3), correspondentes a 2,5% do capital da Companhia investida, no montante total de R\$ 8,1 bilhões, resultando na participação remanescente de 3,6% do capital total da Companhia. Por fim, em setembro/2020, foi realizado o

concentrados principalmente nos setores de petróleo e gás, mineração, energia elétrica, alimentos e bebidas e papel e celulose. Vale informar que tais informações encontram-se disponíveis em <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consultas-operacoes-bnDES/carteira-acionaria/>.

O Sistema BNDES realiza investimentos de forma minoritária, não executiva e transitória. Assim, oportunidades de reciclagem da sua carteira de investimentos são constantemente monitoradas, considerando, entre outras diretrizes, (i) a consecução da estratégia de investimentos e a existência de papel a ser desempenhado pelo Sistema BNDES; (ii) a precificação do ativo; (iii) o risco da Carteira de Renda Variável do Sistema BNDES; e (iv) a ausência de impedimentos (normativos, legais, contratuais, regulatórios e/ou de qualquer natureza) à alienação de tal ativo. Tais diretrizes estão consubstanciadas na Política de Atuação em Mercado de Capitais do Sistema BNDES (“PAMC”), disponível em <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/politicas-mercado-de-capitais>.

De modo geral, as operações de desinvestimento são avaliadas pelas equipes técnicas e o fluxo de aprovação segue a governança interna, passando, conforme o caso, pela avaliação de comitês consultivos internos<sup>2</sup> e pela deliberação do Diretor do Sistema BNDES responsável pelo acompanhamento da carteira ou da Diretoria do Sistema BNDES e, no caso de operações de caráter mais estratégico (desinvestimentos associados a participações cujo o valor seja acima de R\$ 1 bilhão), pela anuência do Conselho de Administração do BNDES ou da BNDESPAR.

Em relação aos investimentos realizados via Fundos, a BNDESPAR monitora a evolução dos ativos investidos por meio de reuniões periódicas com o gestor/administrador de cada um dos Fundos. A expectativa inicial é de realização do desinvestimento de todos os ativos da carteira dentro do prazo de duração previsto para o fundo – prazo esse que pode ser prorrogado, a depender da evolução de cada ativo e das condições econômicas durante o período de desinvestimento dos Fundos. O gestor do Fundo é responsável por identificar as melhores oportunidades de desinvestimento para os ativos em carteira. Após o desinvestimento da totalidade dos ativos do Fundo, caberá ao administrador promover o resgate das quotas e proceder com a liquidação do Fundo.

Em relação à especificação dos ativos considerados para a venda, vale destacar que a BNDESPAR, companhia aberta e subsidiária integral do BNDES, está sujeita ao disposto na Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e na Lei nº 6.385/1976 (“Lei do Mercado de Capitais”),

---

desinvestimento total da participação na BNDESPAR no capital social da Suzano S/A, por meio de oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia (R\$ 6,9 bilhões).

<sup>2</sup> Para maiores detalhes sobre os comitês consultivos de mercado de capitais, acessar Resolução DIR nº 3.288/2018-BNDES, de 02/04/2018, disponível em <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/politicas-mercado-de-capitais>

bem como às instruções e resoluções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à supervisão deste órgão, de forma que as suas operações são reguladas pela legislação aplicável ao mercado de capitais.

***b.1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos?***

Inicialmente, é importante esclarecer que, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 (“Estatuto das Estatais”), a participação de empresas públicas e/ou de suas subsidiárias (como é o caso da BNDESPAR) no capital social de empresas privadas não depende de autorização legislativa quando essas participações autorizadas forem pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública e de suas respectivas subsidiárias:

*“§ 2º Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.*

*§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.”*

Dessa forma, em conformidade com a legislação aplicável, não há participação direta do Governo Federal nos investimentos e, consequentemente, nos desinvestimentos realizados pelo Sistema BNDES, especialmente por meio da BNDESPAR.

Os processos de desinvestimento realizados pelo Sistema BNDES observam os critérios previstos nos normativos internos anteriormente mencionados, bem como o disposto em toda a regulamentação aplicável, sempre observando os procedimentos de governança desta instituição.

***b.2) Como se dá o processo de estabelecimento de preços para a venda de tais ativos?***

De forma geral, as alienações de participações acionárias pelas empresas do Sistema BNDES baseiam-se em avaliação técnica própria, com metodologias amplamente utilizadas pelo mercado e consagradas pela literatura financeira. Tais metodologias estão definidas na já mencionada PAMC, que prevê, em seu item 6, que o estabelecimento da faixa de preço para investimento e desinvestimento em títulos e valores mobiliários deverá observar os seguintes métodos de avaliação, a serem utilizados de modo alternativo ou complementar:

- i. Avaliação econômica por Fluxo de Caixa Descontado;
- ii. Avaliação por múltiplos de mercado;
- iii. Métodos baseados em preços de mercado para ativos líquidos; e/ou
- iv. Valor patrimonial.

A PAMC prevê a possibilidade de combinação desses métodos de avaliação e estabelece que o preço ou faixa de preços obtidos pelos critérios de precificação por ela definidos poderão sofrer descontos em função da liquidez, da modalidade de negociação do valor mobiliário ou da existência de alternativas para alienação previstas contratualmente.

Já o preçofinal de venda (ou seja, o valor pelo qual a operação foi, de fato, concluída) depende da modalidade da venda associada. Tradicionalmente, os principais meios de venda utilizados pelo Sistema BNDES para a alienação de suas participações acionárias são a realização de oferta pública, por iniciativa da própria companhia investida ou do Sistema BNDES, e a venda por meio de pregão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

No caso das ofertas públicas, o processo de precificação do ativo ofertado, conhecido como *bookbuilding*, é um mecanismo no qual é mapeada a demanda (quantidade e preço) dos investidores interessados, para definição do preço final de venda, que será único para todos os investidores, sempre observando o preço mínimo aprovado pela Diretoria do Sistema BNDES.

Nas vendas realizadas por meio de pregão, a B3 atua como contraparte centralizada e todas as operações ocorrem por meio de corretoras de títulos e valores mobiliários, de modo que a definição do preço final de venda depende da demanda e da oferta pelo ativo, sempre observando o preço mínimo aprovado pela Diretoria do Sistema BNDES.

***b.3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fator está sendo considerado na avaliação, em detalhes)?***

Conforme detalhado nas Demonstrações Financeiras da BNDESPAR de 30.06.2010, em 2020<sup>3</sup>, a propagação da Covid-19 tem afetado os negócios e as atividades econômicas em diversos países. O mercado de capitais sofreu uma queda de 13,6% no volume de captações em relação ao primeiro semestre do ano passado. Em função do cenário de incerteza, constatou-se uma maior procura por emissão de títulos com prazos mais curtos, reforçando a necessidade de caixa no curto prazo.

<sup>3</sup> Disponível em [https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/2ab17a06-04d5-4a4d-a352-9d9fd4274cd1/BNDESPAR\\_30-06-2020\\_Vers%C3%A3o+1.0.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nfJ0zPr](https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/2ab17a06-04d5-4a4d-a352-9d9fd4274cd1/BNDESPAR_30-06-2020_Vers%C3%A3o+1.0.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nfJ0zPr)

A despeito da pandemia, observou-se um aumento no volume de emissões no mercado de ações, que passaram 24,2 bilhões no 1S19 para R\$ 36,9 bilhões no 1S20, uma alta de 52%. O Ibovespa, ao final do 1º trimestre de 2020, atingiu 73.020 pontos, uma queda substancial de 36,9% em relação aos 115.645 pontos observados no final de dezembro de 2019. Não obstante a recuperação parcial deste cenário, com 95.056 pontos em 30.06.2020, o momento atual ainda é de incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia local e global, inclusive em relação ao tempo necessário para conter o avanço do vírus.

Dessa forma, a análise com relação ao impacto no preço dos ativos advindo a propagação da Covid-19 é feita de forma individual, considerando as especificidades de cada ativo e as oportunidades de mercado.

Por fim, cabe registrar que a BNDESPAR segue atenta e diligente a toda e qualquer informação ou evento relacionado à pandemia de Covid-19, de forma a refleti-los imediatamente em suas análises.

**c) *Foi contratado um ou mais prestador de serviços externo para a realização de avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços;***

Para algumas operações mais recentes de desinvestimento, em virtude das peculiaridades das operações, foram contratadas avaliações externas (*fairness opinion*), em complemento às análises internas do BNDES. Em particular, foram contratadas avaliações externas para as operações de (i) venda parcial de ações de emissão da Petrobras de titularidade do Sistema BNDES, por meio de Oferta Pública Secundária de Ações de emissão dessa companhia, no montante de R\$ 22 bilhões; e (ii) desinvestimento parcial da participação da BNDESPAR no capital social da Tietê Energia S/A (“Tietê”), no total de 73,8 milhões de *units* (TIET11) equivalentes a 18,5% do capital social da Companhia.

Para a operação de Petrobras, foram contratadas avaliações externas elaboradas pelo UBS e pela BR Partners. Já para a operação de alienação parcial da participação da BNDESPAR no capital social da Tietê foi contratada avaliação externa elaborada pela BR Partners.

Tais contratações, por serem relacionadas ao objetivo finalístico das empresas do Sistema BNDES, foram realizadas com base no Art. 28 § 3º da Lei 13.303 de 2016 (“Lei das Estatais”), observando critérios que privilegiassem a expertise dos prestadores desse serviço e também o preço ofertado.

Cumpre notar que a *fairness opinion* é uma opinião externa, técnica e especializada de teor equivalente àquela emanada da equipe técnica do Sistema BNDES, destinada a reforçar (e não substituir) as análises desenvolvidas pela equipe técnica do Sistema BNDES e a oferecer

insumos adicionais para embasar as deliberações sobre alienação de participações acionárias pelas alçadas decisórias competentes.

**d) Do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?**

Não houve aquisição, por parte do BNDES, de carteiras de crédito de outras instituições.

Respeitosamente,



**Maurilio Guignoni Dutra**

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos e Institucionais  
Área de Governo e Relacionamento Institucional

Classificação da informação
PÚBLICA

Ofício PRESI nº 2020/163

Belém (PA), 06 de outubro de 2020.

A Sua Excelência  
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministério, Bloco K, Bairro Zona Cívico Administrativa  
CEP: 70.056-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1142/2020**  
Processo nº 12100.105696/2020-72  
Senhor Ministro,

Para atendimento ao Requerimento de Informação nº 1142/2020, de autoria da Deputada Erika Kokay, endereçado ao Exmº Ministro Paulo Guedes, o Banco da Amazônia informa:

**a) Existência ou não de interesse em venda do controle acionário ou de transformação societária.**

R – Observadas as limitações e o poder de decisão do Banco da Amazônia com relação a matéria, desconhecemos qualquer iniciativa por parte do acionista controlador (Governo Federal) para venda do controle acionário ou de transformação societária da Instituição.

**b) Existência, se for o caso, o detalhamento (especificação), de ativos pertencentes à instituição ou da qual ela tenha qualquer forma de participação, que estejam eventualmente sendo considerados passíveis de alienação.**

R – Prejudicado em razão das justificativas apresentadas para a alínea “a”.

**b.1) Quais são os critérios adotados atualmente pelo Governo Federal para avaliar a adequação da venda de tais ativos?**

R – Prejudicado em razão das justificativas apresentadas para a alínea “a”.

**b. 2) Como se dá o processo de estabelecimento de preços para a venda de tais ativos?**

R - Prejudicado em razão das justificativas apresentadas para a alínea “a”.

**b. 3) Qual o impacto no preço dos ativos advindo da atual situação econômica decorrente da pandemia (especificar como este fator está sendo considerado na avaliação, em detalhes)?**

R - Prejudicado em razão das justificativas apresentadas para a alínea “a”.

c) Foi contratado um ou mais prestador de serviços externo para a realização de avaliação? Se sim, especificar o contratado (se foi mais de um, especificar todos) e indicar o processo licitatório utilizado, bem como os participantes de cada processo e a definição do prestador de serviços.

R - Prejudicado em razão das justificativas apresentadas para a alínea "a".

d) Do ponto de vista da alocação de patrimônio público, houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições? Se sim, quais foram realizadas?

R – Não houve aquisição de carteiras de crédito de outras instituições.

d.1) Sendo positiva a resposta para o item "d" acima, quais critérios foram adotados para a definição de qual instituição alienante seria considerada na compra de carteiras?

R – Prejudicado

d.2) Qual o montante de recursos utilizado até o momento com a compra de carteiras, e quais os critérios adotados no estabelecimento de preços?

R - Prejudicado

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
Valdecir Tose  
Dados: 2020.10.06 15:30:23  
-03'00'

VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE  
*Presidente*